

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.888, DE 2005.**

*Autoriza a criação da Universidade Federal Rural de Rondônia.*

**Autor:** Senado Federal  
**Relator:** Deputado CARLOS ABICALIL

#### **I- RELATÓRIO**

Este projeto de lei, de autoria do Senado Federal autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal Rural de Rondônia, com sede no município de Rolim de Moura.

Esgotado o prazo regimental, não forma apresentadas emendas à proposição.

#### **II- VOTO DO RELATOR:**

Os chamados “projetos autorizativos”, como ora analisamos, pretendem contornar dispositivos constitucionais, representando em problema maior do que já evidenciado o vício de inconstitucionalidade.

Porém, não resta dúvida de que cabe à Comissão de Educação e Cultura, a

decisão quanto ao mérito das proposições que lhes são submetidas. No entanto, em se tratando de matéria jurídica incontroversa, não há como se opinar quanto à constitucionalidade das proposições, pois a defesa das leis e da Constituição é dever de todos os Parlamentares, de todas as Comissões, de mérito ou não. Aliás, a questão dos projetos autorizativos é “coisa julgada” no âmbito da Câmara dos Deputados, conforme a súmula nº 1 da CCJC.

Há, adicionalmente, razões de mérito que impedem a aprovação do projeto de lei. A criação de uma instituição pública de ensino deve ser decidida à luz de um plano de educação, de uma política educacional ou de um proposta pedagógica inovadora. Além disso, não há nenhum sentido em autorizar o Poder Executivo a realizar ação, de sua competência exclusiva, se este Poder sequer cogitou de praticá-la.

Para o caso, a proposição adequada é a Indicação, nos termos do art. 113, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme orienta súmula da CEC.

Por tais motivos, nosso parecer é desfavorável ao projeto de lei, sendo pela transformação do projeto em indicação.

Sala das Comissões, em de 2006.

Deputado **Carlos Abicalil**

Relator